



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA

NÚMERO: 10/2024

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 001/2011 - NOVA PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RELICITAÇÃO

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.155651/2023-78

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00013/2024/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO n. 00014/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 011/2011, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RO S.A. NECESSIDADE DE PERMITIR A POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RELICITAÇÃO DO TRECHO ORIGINALMENTE CONCEDIDO NA ROD 101/ES/BA EM MAIS 120 DIAS, UMA VEZ QUE EXISTE UMA PROPOSTA DE READEQUAÇÃO DO CONTRATO SENDO ANALISADA NO ÂMBI SECEX/CONSENSO-TCU. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 011/2011, a ser firmado entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., acerca de nova prorrogação do início da vigência da relicitação do trecho originalmente concedido na Rodovia BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) e a Divisa ES/RJ, tendo em vista a qualificação do empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), objeto do 3º Termo Aditivo (Processo nº 50500.155651/2023-78), celebrado em 30/08/2023.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Deliberação nº 361 de 01/12/2022 (SEI nº 14553924), a ANTT atestou o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, apresentado pela Concessionária ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., nos termos do art. 4º, caput, do Decreto nº 9.957/2019.

2.2. Em 16/12/2022, o Ministério da Infraestrutura declarou a compatibilidade do requerimento de relicitação da Concessão com o escopo da política pública formulada para o setor rodoviário, por meio da Portaria nº 1.649/2022 (SEI nº 17179107).

2.3. Em seguida, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI e o Ministro da Infraestrutura recomendaram a qualificação, em caráter ad referendum, da exploração da infraestrutura do Empreendimento no Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República, por meio da Resolução CPPI Nº 263 de 27/12/2022 (SEI nº 17179132).

2.4. Em 01/06/2023, o EMPREENDIMENTO foi qualificado no PPI por meio do Decreto nº 11.539 (SEI nº 17179133), de 31/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 01/06/2023.

2.5. Em 30/08/2023 foi celebrado o 3º Termo Aditivo (SEI nº 18587984) que tratou das condições para a relicitação do empreendimento e seu extrato foi publicado no DOU de 31/08/2023 (SEI nº 18629842). O referido aditivo contratual previu a postergação do início da vigência por 180 (cento e oitenta) dias, em razão das discussões do Grupo de Trabalho para proposição de solução consensual para o contrato de concessão referente ao EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2011, da Rodovia BR 101/ES/BA - Entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, no âmbito do Ministério dos Transportes, conforme Portaria nº 372, de 28 de abril de 2023 (SEI nº 18257891).

2.6. Em 08/01/2024, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) enviou despacho (SEI nº 21276496) à SUCON para questionar a estimativa de prazo para conclusão dos trabalhos referentes à solução consensual a ser desenvolvida em conjunto entre o Ministério dos Transportes, ANTT e Concessionária.

2.7. No mesmo dia, a SUCON informou através de despacho (SEI nº 21281212) que "*as reuniões da comissão de solução consensual, no âmbito da SecexConsenso-TCU, inicialmente, foram previstas para durarem até 05/03/2024. No entanto, já se demonstrou necessidade de extensão do prazo em mais 30 dias*".

2.8. Nesse sentido, em 10/01/2024 a SUROD encaminhou à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 615/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21286827) para solicitar manifestação acerca do interesse na prorrogação do prazo insculpido na subcláusula 13.1 por mais 120 dias, sem embargo de novas avaliações em função do andamento do processo de solução consensual dessa Concessionária.

2.9. Em 11/01/2024 a Concessionária protocolou a carta ECO101 AJL 0061 24 (SEI nº 21341705) em que solicita dilação ao prazo concedido por mais 30 (trinta) dias.

2.10. Em 12/01/2024 a SUROD, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 1034/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21353548), informa ciência do pedido de dilação de prazo apresentado pela aludida missiva e manifestamos não objeção à entrega, pela Concessionária, da manifestação solicitada pelo supracitado Ofício até o dia 12/02/2024.

2.11. Em 15/01/2024 a Concessionária protocolou a carta ECO101 DS 0060 24 (SEI nº 21404198) em que manifesta concordância à proposta de prorrogação sugerida pela SUROD, solicita a adoção de um regime excepcional da execução contratual e informa que ainda está pendente o teor da subcláusula 12.2 (viii) do 3º Termo Aditivo, que trata do atingimento do nível II ou a reincidência do nível I da escala de desempenho, aferido a partir de Indicador de Desempenho.

2.12. Em 16/01/2024 a SUROD, nos termos do DESPACHO SUROD (SEI nº 21414864) encaminhou o presente processo à GEGEF para que seja dado andamento na postergação da eficácia do Termo Aditivo em 120 (cento e vinte) dias, em função dos elementos colhidos nos autos.

2.13. Em seguida, a minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 1465/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21436552), de 19/01/2024, para ciência e manifestação.

2.14. Em 23/01/2024, a Concessionária protocolou a carta ECO101 AJL 0114 24 (SEI nº 21544359), por meio da qual manifesta concordância com os termos da minuta de Termo Aditivo.

2.15. Diante da concordância da Concessionária com os termos da minuta, a SUROD apresentou sua análise final acerca da proposta de termo aditivo, através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 454/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21436485), de 25/01/2024.

2.16. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) concluiu pela possibilidade de celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A, conforme o Parecer n. 00013/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21840824), aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00014/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21840836), de 01/02/2024.

2.17. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 15/02/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 68/2024 (SEI nº 21845597), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 011/2011. Também seguiram com o Relatório as minutas de Termo Aditivo (SEI nº 21845663), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 21845715) e de Deliberação (SEI nº 21845620), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 21845637) por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.18. Assim, no dia 16/02/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 21866800).

2.19. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no próprio dia 16/02/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 21879015).

2.20. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)

3.2. A proposta vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração do 4º Termo Aditivo Contratual, a ser firmado entre a ANTT e a ECO101, acerca de nova prorrogação do início da vigência da relicitação do trecho originalmente concedido na Rodovia BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) e a Divisa ES/RJ, tendo em vista a qualificação do empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), objeto do 3º Termo Aditivo (Processo nº 50500.155651/2023-78), celebrado em 30/08/2023.

3.3. Dessa forma, a minuta do Termo Aditivo em tela tem o objetivo de alterar a subcláusula 13.1 do TERMO ADITIVO Nº 003/2023 para postergar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a data de início de sua vigência.

3.4. Por meio da Nota Técnica SEI nº 454/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21436485) de 25/01/2024, a SUROD destacou que a minuta de termo aditivo em questão segue o modelo dos documentos utilizados nos termos aditivos 5º, 6º e 7º do contrato de concessão firmado com a Concessionária Rota do Oeste, cujo início da vigência da relicitação também precisou ser postergado, em razão da conclusão dos procedimentos para o início da eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta - Plano de Ação.

3.5. O processo foi remetido PF-ANTT para análise jurídica. Nesse sentido, a PF-ANTT elaborou o PARECER n. 00013/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, de 31/01/2024 (SEI nº 21840824), de 31/01/2024, que concluiu pela possibilidade de celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A, sob os seguintes termos:

2.2 Postergação do início da vigência da relicitação

10. O 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A, em que pactuada a relicitação, foi firmado com postergação de início de vigência, em razão das tratativas em andamento para repactuação de contrato de concessão em referência no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do Tribunal de Contas da União (Secex-Consenso):

13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. Para além disso, ao tempo de celebração do 3º Termo Aditivo, não foi alcançado consenso sobre dois itens pertinentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (método de apuração de parâmetro de desempenho e desconto de reequilíbrio). Ante a iminência de expiração do prazo para o ajuste de relicitação, foi definido pela Agência o método de apuração de parâmetro de desempenho e desconto de reequilíbrio (cláusula 12.2 (viii)), mas acordado que as partes prosseguiriam com as discussões para novo delineamento da cláusula 12.2 (viii) até o início de vigência do aditivo. E, se não se chegasse a uma solução consensual até o início de vigência do termo aditivo, prevaleceria a redação original da referida cláusula:

13.1.1. Considerando a necessidade de assinatura deste termo aditivo no prazo disposto no Decreto nº 11.539/2023 e a controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), as partes se comprometem a, no período entre a assinatura deste termo aditivo e o início de sua vigência, dar continuidade às tratativas para definição consensual de seu teor.

13.1.1.1. Na hipótese de não se chegar a uma definição consensual no período estabelecido na Subcláusula 13.1.1. terá plena eficácia a disposição original contida na Cláusula 12.2 (viii).

12. Entabulam as partes, neste momento, a prorrogação da vigência da pactuação da relicitação por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista que as tratativas no âmbito da Corte de Contas ainda não foram finalizadas.

13. Não há óbice jurídico para a prorrogação da vigência do aditivo de relicitação, mormente, por vislumbrares as partes uma repactuação de maior amplitude, junto à Secex-Consenso do TCU, que possa pôr fim aos impasses e controvérsias que se arrastam no decorrer da concessão.

14. De outra banda, o instituto da relicitação, em que pese tenha sido estruturado para salvaguardar o regime de concessões, permitindo uma saída menos sofrida do concessionário que não conseguiu cumprir as obrigações anteriormente firmadas, ao tempo em que viabilizaria a assunção da rodovia por outra concessionária, proporcionando, assim, a melhor transição possível para a continuidade da prestação do serviço público, a verdade é que são tantos os entraves do seu desdobramento, que passados quase 7 (sete) anos da vigência da Lei n.º 13.448/2017 nenhuma relicitação na ANTT foi sido concluída a contento.

15. Nesse contexto, é de suma importância que as partes envolvidas priorizem negociações consensuais junto ao Tribunal de Contas da União, como abordagem central para lidar de maneira eficaz com as dificuldades decorrentes da execução do contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

16. Por fim, a postergação de vigência do termo aditivo de relicitação implica na prorrogação do prazo para que as partes findem as negociações acerca do teor da Cláusula 12.2 (viii) do 3º Termo Aditivo [Grifos não originais].

3.6. Vale ressaltar que a minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do Ofício SEI Nº 1465/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21436552), de 19/01/2024, a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme a carta ECO101 AJL 0114 24 (SEI nº 21544359), de 23/01/2024.

3.7. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., proponho a celebração do referido termo aditivo, para permitir a postergação do início da vigência da relicitação da concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, referente ao Contrato do Edital de Concessão nº 011/2011.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2011, a ser celebrado entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 21954036), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 21954058) e de Deliberação (SEI nº 21954086) acostadas aos autos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 26/02/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21922062** e o código CRC **9767FAC1**.

Referência: Processo nº 50500.155651/2023-78

SEI nº 21922062

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br